



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 – SMADS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente EDITAL para seleção de parcerias com a Organização da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada sem fins econômicos para realizar ações previstas na Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social de Média Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 – CNAS e Guia de Orientações Técnicas Centro Dia do Idoso, para a prestação de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas realizado através do CENTRO DIA DO IDOSO, para o público de Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social.

**1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O presente edital e a adjudicação dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02; Lei Ordinária nº 13.019/2014 alterada pela lei 13204/2015; pelo Decreto Federal 8726/2016; pelo Decreto Municipal 6900/2017; Lei Ordinária nº 5762/21; Instrução Normativa TCE-SP nº 001/20 atualizada pela nº 11/2021 e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam.

**1.3** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O objeto a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**1.5** Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, sito à Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga – SP – CEP. 13.601-087 devendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

## **2. OBJETO**

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMADS, com a OSC selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas Idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II de acordo com a ANVISA) na modalidade do Centro Dia do Idoso.

**2.1 Objetivos Gerais:** Atender idosos com idade igual ou superior a 60 anos através de equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes e/ou prolongados sendo estes pautados no reconhecimento do potencial do idoso, da família e do cuidador.

**2.2 Objetivos Específicos:** Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias; Desenvolver ações especializadas para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Prevenir o acolhimento institucional e o isolamento social assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos viabilizando o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, conforme necessidades; Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

### **3. SERVIÇO**

**3.1. Nome do Serviço:** Serviço de Proteção Social para Pessoas Idosas – Centro Dia do Idoso

**3.2. Descrição Específica:** O Centro Dia é um serviço que deve contribuir para acesso aos direitos socioassistenciais, portanto o conjunto de atividades deve considerar a redução e prevenção de situações de isolamento social e de acolhimento institucional, a diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, a melhoria da qualidade de vida familiar, a redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos, a proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias. As atividades desenvolvidas no Centro Dia do Idoso devem ser previamente planejadas com base no reconhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas. Sendo assim, a equipe técnica deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada idoso promovendo sua autonomia através do acesso a bens públicos e ao convívio comunitário. Deverá também ser observado e promovido o acesso a direitos socioassistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços. O trabalho socioassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referências o CREAS. Para operacionalização do Serviço, faz-se necessário os seguintes procedimentos: a inscrição dos idosos no Centro DIA, a fim de realizar um cadastro individual para cada usuário contendo informações documentais e de caracterização socioeconômica; o prontuário, o qual deve reunir o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, o plano individual de

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

acompanhamento, a frequência ao serviço e demais relatórios da equipe técnica; as listas de presença, visando o acompanhamento da frequência do idoso e de sua família; o registro, constando todas as atividades desenvolvidas bem como o número de idosos atendidos, o ingresso e o desligamento juntamente com seus motivos, a fim de subsidiar relatório mensal. Configuram-se como atividades socioassistenciais do CENTRO DIA a acolhida, a entrevista social, a visita domiciliar, o encaminhamento e o desligamento. Na acolhida, a recepção e o atendimento inicial ao usuário e a família devem favorecer o estabelecimento de vínculos entre estes e os profissionais do equipamento, apresentando o serviço, bem como seus espaços e equipe disponível. Na entrevista social, deve-se conhecer a dinâmica e realidade dos idosos e suas famílias identificando necessidades de acompanhamento e possíveis encaminhamentos. A visita domiciliar permitirá a equipe de profissionais conhecer a dinâmica das famílias objetivando diagnóstico social e deve ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento do idoso. O encaminhamento dos idosos e familiares atendidos deverá ocorrer na medida em que forem identificadas demandas da rede socioassistencial e/ou de outras políticas setoriais. Com relação ao desligamento, a permanência do idoso no Serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a frequência diária, a família deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço. Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica. O aumento do grau de dependência do usuário também ocasionará o desligamento das atividades do CENTRO DIA, devendo ser providenciado seu encaminhamento aos cuidados da família ou ao serviço necessário. Configuram-se como atividades socioeducativas do CENTRO DIA as reuniões com familiares, eventos e atividades comunitárias, palestras, oficinas, atividades físicas e socioculturais. As reuniões com familiares devem ser periódicas tendo como objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de vínculos e a troca de experiências entre os idosos e seus familiares através de temas específicos. Os eventos e atividades comunitárias devem dinamizar as relações no território. As palestras devem proporcionar exposição de temas de interesse dos idosos seguidas de troca de ideias no próprio grupo. As oficinas devem objetivar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

construção de novos conhecimentos e habilidades como, por exemplo, aulas de música, artesanato, artes plásticas, entre outras. As atividades físicas devem ser realizadas sob acompanhamento e supervisão do profissional habilitado de acordo com a capacidade funcional do idoso em seu processo singular de envelhecimento. Já as atividades socioculturais devem estimular a criatividade com ênfase na comunicação e participação coletiva, através de dinâmicas, jogos, coral, horta comunitária, entre outros. O CENTRO DIA para Idosos deve estar articulado com outros serviços do SUAS e tendo interface com as demais políticas públicas. Deve se basear no princípio da incompletude institucional, ou seja, não deve ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços e sim, buscar articulação para complementação das atividades ofertadas aos usuários e desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenções com papéis definidos de cada membro da rede, para evitar sobreposições.

**3.3 Das Condições e Formas de Acesso:** O acesso poderá se dar por meio de procura espontânea do próprio idoso ou de sua família na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social** ou por encaminhamento da rede socioassistencial ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sistema de Garantia de Direitos e ainda por demanda de outras políticas públicas que atendam idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Além disso, a equipe poderá realizar busca ativa em seu território de abrangência para identificação de potenciais usuários.

**3.4 Referenciamento:** Este serviço é referenciado a Proteção Social Especial de Média Complexidade da SMADS no CREAS, o que compreende: - participar de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço e os gestores, com acesso aos relatórios, prontuários e PIA – Plano Individual de Atendimento dos usuários atendidos; - receber orientações dos técnicos em consonância com as normativas do SUAS; - estabelecer compromissos, relações e procedimentos comuns e ou complementares; - estabelecer vínculos com o SUAS, integrando a rede de serviços socioassistenciais do município; observar fluxos e protocolos definidos pelos gestores públicos, referente a encaminhamentos, inserções, desligamentos, procedimentos e trocas de informações.

**3.5 Articulação em Rede:** Os serviços devem estar articulados aos demais serviços socioassistenci-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

ais do município (em especial CREAS) e serviços de políticas públicas setoriais, aos programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva, aos Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Estes serviços devem estar vinculados aos serviços socioassistenciais da rede privada e pública da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**3.6 Público Alvo:** Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II, de acordo com a ANVISA), prioritariamente: beneficiárias do BPC, famílias inseridas no Cadastro Único, convivendo em situação de risco ou direito violado, os familiares do idoso trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso; Idosos com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia, idosos semidependentes (grau I e II de acordo com a ANVISA), que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos ou cujas famílias não tem condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele e idosos em situação de violência doméstica, abandono, isolamento social e/ou acidente doméstico, sem estímulos físicos e cognitivos, cujos familiares estejam inseridos no mercado de trabalho, estudo ou grave doença que impeça de realizar os cuidados básicos do idoso.

**3.7 Número de usuários:** 30 usuários

Em situação emergencial, o Município poderá realizar Termo Aditivo para oferta de número superior ao que se propõe pactuar por meio do presente edital.

**3.8 Trabalho Social Essencial ao Serviço:** Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Guia de Orientações Técnicas Centro Dia do Idoso, documentos de referência que devem ser de conhecimento de todos os envolvidos na execução do objeto.

**3.8.1** É importante ressaltar que as práticas religiosas não devem ser inseridas na execução dos serviços socioassistenciais. É necessário garantir a laicidade oferta dos serviços socioassistenciais. Com o objetivo de respeitar a individualidade dos participantes, deve-se tomar cuidado especial em relação às propostas de orações, cânticos, entre outras manifestações, quando vinda dos usuários.

**3.9 Atendimento:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

Quantidade de Serviços	Valor de Repasse do Recurso Mensal	Valor de Repasse do Recurso Anual
01	R\$ 43.333,33	R\$520.000,00

**3.9.1. Do valor do Repasse Anual: R\$ 520.000,00**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E FUNDAMENTA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: \*Sujeito à alteração, devido à tramitação da LOA.

**Rubrica Orçamentaria: 13.02. 08.244.4002 33.50.39                      fonte: 01 - Recursos próprios –**  
**3º setor – média complexidade                      R\$ 520.000,00**

**3.10 Impacto Social Esperado:** Contribuir para o acesso aos direitos socioassistenciais, à redução e prevenção de situações de isolamento social e de acolhimento institucional, a diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, a melhoria da qualidade de vida familiar, a redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos e a proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

**3.11 Abrangência Territorial:** Municipal

**3.12 Bem Imóvel:** Cedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da SMADS, exclusivamente para a execução do objeto.

**3.13 Funcionamento:** Deverá funcionar das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). O espaço também poderá ser utilizado nos fins de semana em atividades intergeracionais que envolvam os familiares dos idosos e a comunidade, a critério da equipe técnica e dos usuários.

**3.14 Recursos Materiais permanentes:** A prefeitura disponibilizará os equipamentos permanentes (todos com placa de patrimônio). A OSC assinará termo de responsabilidade sobre os bens. Sendo eles: computador, impressora, aparelho telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, mesas, cadeiras, armários, televisão, sofá dentre outros, necessários para execução com qualidade do serviço

**3.15 – Recurso de consumo:** Alimentação, material de higiene e limpeza e linha telefônica será de responsabilidade da OSC executora. As contas de energia elétrica, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**3.16 – Recursos Pedagógicos:** jogos, bolas, e outros materiais pedagógicos , culturais e esportivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
SMADS**

são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**3.15 Transporte:** A OSC deverá disponibilizar meios de transporte, em bom estado de conservação, para realização do objeto que se propõe, incluindo-se a necessidade de realização de visitas domiciliares, acompanhamento e transporte do público-alvo atendido em serviços da rede socioassistencial municipal ou fora do município, deslocamento da equipe técnica e demais atividades que requeiram o deslocamento da equipe técnica e público-alvo nas ações relativas e exclusivas à execução do objeto.

**3.16 Recursos humanos:** Conforme Guia de Orientações Técnicas Centro Dia do Idosos e NOB RH/SUAS, sendo considerada como equipe mínima a seguinte composição:

Profissional	Quantidade	Carga Horária	Escolaridade	Função
Coordenador	01		Ensino Superior Completo na área de Ciência Humanas	Profissional responsável pela coordenação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da unidade de serviço, incluindo organização da equipe e dos processos de trabalho, articulações com a rede de serviços no território, elaboração de relatórios, entre outras.
Assistente Social	01		Ensino Superior Completo	Profissional responsável pela inclusão no serviço, fluxos, rotinas, estratégia de trabalho, metodologia, articulações, registros, avaliações, trabalho em equipe multidisciplinar, dentre outros.
Profissional para atividades Socioeducativas e Socioculturais	01		Ensino Superior Completo - Preferencialmente Pedagogo, Psicólogo, Gerontólogo	Profissional responsável por ações individualizadas ou em grupo dentro de suas especificidades com a finalidade de atender o idoso e sua família em sua singularidade e totalidade.
Profissional para Atividades Físicas	01		Ensino Superior Completo - Educador Físico, Terapeuta Ocupacional	Profissional responsável pela utilização de medidas de prevenção e estímulo que auxiliem na manutenção das capacidades e no retardo das alterações inerentes ao processo de envelhecimento dos idosos.
Cuidador	01 para cada grupo de 10 idosos		Ensino Médio Completo	Profissional responsável pelo atendimento ao idoso nos cuidados relacionados às atividades de vida diária e no acolhimento e acompanhamento das alterações comportamentais deste, além de encaminhar e estimular a autonomia do idoso incentivando sua participação e interação com os demais.
Técnico ou Auxiliar de Enfermagem (deverá ser acompanhado e supervisionado)	01		Ensino Técnico	Profissional responsável pelo atendimento ao idoso considerando suas necessidades físicas, biológicas e biopsicossociais visando seu contínuo desenvolvimento pessoal de forma a estimular sua autonomia através do cuidado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

periodicamente por Enfermeiro da rede municipal)				
Agente Administrativo	01		Ensino Médio	Profissional responsável pelas rotinas administrativas.
Auxiliar de Limpeza	02		Ensino Fundamental	Profissional responsável pelas rotinas de limpeza e higiene.
Cozinheiro	01		Ensino Fundamental	Profissional responsável pelas rotinas de preparo dos alimentos.
Auxiliar de Cozinha	01		Ensino Fundamental	Profissional responsável em auxiliar nas rotinas de preparo dos alimentos junto ao Cozinheiro.

**3.16.1** As remunerações das contratações que serão realizadas para a execução do objeto devem estar dentro dos parâmetros regionais de remuneração e dos parâmetros de remuneração da Administração Pública Municipal para cada função, conforme os princípios da economicidade, eficiência e eficácia em atendimento ao art. 5º da Lei 13.204/15.

**3.17** Os usuários do Centro Dia do Idoso deverão ter acesso à alimentação, com cardápio elaborado por nutricionista da rede municipal, contendo as seguintes refeições: café da manhã, lanche, almoço e café da tarde.

**3.18** Para o efetivo ingresso do usuário no Centro Dia do Idoso, será necessária a avaliação médica documentada, atestando que o grau de dependência do idoso (grau I e II de acordo com a ANVISA) corresponde ao critério para atendimento do idoso no serviço.

**3.18.1** Os idosos receberão medicamentos apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos deverão ser providenciados pelos familiares e ministrados pelo técnico de enfermagem no horário prescrito. atendimentos médicos, psicológicos e odontológicos de rotina serão de responsabilidade da família.

**3.18.2** Situações que requeiram atendimento médico emergencial, durante o tempo que o idoso esteja no Centro, deverão ser encaminhadas para unidades públicas de Pronto Atendimento.

**3.18.3** Nas situações que requeiram atendimento médico emergencial, imediatamente o familiar responsável será comunicado, sendo solicitado seu comparecimento para acompanhamento do idoso.

#### **4. GESTÃO DO SERVIÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**4.1** Elaborar o Projeto Político Pedagógico do serviço que deve prever atividades socioassistenciais e atividades socioeducativas.

**4.1.2** Considera-se atividades socioassistenciais como:

**4.1.2.1** Acolhida: Recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do Centro Dia do Idoso por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos idosos. Neste contato inicial deverão ser informados os critérios de ingresso no serviço e o horário de funcionamento. Também deverá ser feita a apresentação dos espaços do equipamento e da equipe multiprofissional.

**4.1.2.2** Entrevista Social: Entrevista para obter informações sobre o idoso e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos.

**4.1.2.3** Visita Domiciliar: O ingresso do idoso no serviço deverá ser obrigatoriamente precedido de visita domiciliar, que permitirá à equipe de profissionais do Centro Dia do Idoso conhecer a sua dinâmica familiar, bem como as características do seu cotidiano e as condições em que vive, realizando um diagnóstico social. Estas visitas deverão ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento do usuário.

**4.1.2.4** Encaminhamento: Os idosos atendidos no Centro Dia do Idoso e seus familiares deverão ser orientados e encaminhados a outros serviços da rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, caso sejam identificadas tais demandas.

**4.1.2.5** Desligamento: A permanência do usuário no serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a frequência diária, a família deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço. Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica. O aumento do grau de dependência do usuário também ocasionará o desligamento das atividades do Centro Dia do Idoso, devendo ser providenciado seu encaminhamento aos cuidados da família ou a um serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**4.1.3** Considera-se atividades socioassistenciais como:

**4.1.3.1** Reunião com familiares: Deverão ser realizados encontros periódicos com a família do usuário, preferencialmente a cada mês, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento, o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências, a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a relação do cuidador familiar e o idoso, também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos.

**4.1.3.2** Eventos e atividades comunitárias: A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no Centro Dia do Idoso. Por exemplo: Confraternizações (aniversários, dia do idoso, datas comemorativas); Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais); Exposições (trabalhos produzidos pelos idosos nas oficinas); Campanhas educativas e preventivas (vacinação, prevenção de quedas); Passeios (parques, museus, centros culturais e locais históricos); Festas temáticas (conforme calendário brasileiro e/ou regional); Excursões (parques, pontos turísticos do município e região); Jogos Regionais do Idoso - JORI (participação); Salão de Beleza (corte de cabelo, manicure); Biblioteca - (organização de acervo através de doações).

**4.1.3.3** Palestras: Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo. Por exemplo: Envelhecimento ativo e saudável; Sexualidade; Prevenção a diversas formas de violação de direitos dos idosos; Mitos e preconceitos sobre a velhice; Estatuto do Idoso; Orientação nutricional; Cuidados com a saúde; Temas da atualidade.

**4.1.3.4** Oficinas: Encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo, sob a condução de oficinairos. Caracteriza-se como atividade que possibilite a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades. Por exemplo: Oficinas de produção artística e literária; Oficinas de memória; Confecção de bonecos; Marcenaria; Corte e costura; Fotografia; Artes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem); Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear); Pintura (tela, tecido, madeira); Artesanato (fuxico, cerâmica, bijuteria); Curso de informática (inclusão digital, internet); Curso de línguas (inglês, espanhol); Culinária; Origami; Aulas de música (violão, flauta); Alfabetização (auxílio à leitura, escrita e interpretação de textos).

**4.1.3.5** Atividades Físicas: Atividades realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional do idoso em seu processo singular de envelhecimento. Por exemplo: Terapia Ocupacional; Fisioterapia; Caminhadas; Relaxamento; Ginástica; Dança (sênior, regional, de salão); Alongamento; Exercícios localizados; Coreografia; Hidroginástica; Ioga; Pilates; Vôlei adaptado; Jogos recreativos; Liang Gong; Tai chi chuan.

**4.1.3.6** Atividades Socioculturais: Atividades elaboradas e desenvolvidas por equipe multidisciplinar também realizadas em parceria com voluntários. Devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva. Por exemplo: Dinâmicas de grupo (roda de conversa); Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho); Sessões de cinema; Coral; Teatro; Bailes; Horta comunitária; Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música); Sessões de leitura; Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar histórias, vivências e memórias).

**4.2** As atividades desenvolvidas no Centro Dia do Idoso devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas.

**4.3** Elaborar o Plano Individual de Atendimento de Idoso: a equipe técnica deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo sua autonomia através do acesso a bens públicos e ao convívio comunitário. Deverá também ser observado e promovido o acesso a direitos socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços.

**4.4** O serviço desenvolvido no Centro Dia do Idoso deverá manter ampla articulação com a rede socioassistencial do município, com o Sistema de Garantia de Direitos e com outras políticas setoriais. As parcerias com outros agentes e instituições possibilitarão a ampliação das atividades oferecidas, bem como a diversificação de temas trabalhados, especialmente os relativos às políticas de saúde, educação e cultura, como campanhas educativas e preventivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**4.5** Deverá ser estimulada a participação de voluntários (regulamentada pela Lei 9.608/98) em eventos comunitários e atividades socioculturais do Centro Dia do Idoso. Além de contribuir para a diversificação das atividades desenvolvidas, a presença de agentes voluntários promove maior integração do serviço com a comunidade, possibilitando sensibilizá-la sobre o envelhecimento populacional. Convém ressaltar que sua atuação não deve substituir ou restringir, em nenhuma ocasião, a contratação e a responsabilidade da equipe técnica indicada no item Recursos Humanos.

**4.6** O trabalho socioassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referências o CRAS e o CREAS, considerando-se as especificidades de cada serviço.

**4.7** Inscrever o serviço no Conselho Municipal do Idoso e, no caso da rede socioassistencial privada, no Conselho Municipal de Assistência Social.

**4.8** A metodologia de atendimento consiste em:

**4.8.1** Realizar cadastro individual para cada usuário, contendo dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica e composição familiar, registro de acesso à aposentadoria, BPC.

**4.8.2** Os prontuários devem ser organizados preferencialmente em meio eletrônico, reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, das visitas domiciliares, do plano individual de acompanhamento, da frequência ao serviço e demais relatórios da equipe técnica.

**4.8.3** A frequência dos usuários ao Centro Dia do Idoso deverá ser registrada em listas de presença. O controle da frequência constitui informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço.

**4.8.4** Todas as atividades desenvolvidas no Centro Dia do Idoso deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado. Este registro deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas (reunião socioeducativa, evento comunitário, oficina, palestra, encaminhamentos, visitas domiciliares). Também deverão ser registrados o número de idosos atendidos, o ingresso e o desligamento, relatando os respectivos motivos.

**4.9 Comunicação Visual:** é obrigatório o crédito do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Desenvolvimento Social na fachada do equipamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

## 5. CRONOGRAMA

Publicação do Chamamento	27/10/2022
Apresentação da proposta Protocolo na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Pirassununga, sito a Rua Frederico Port, 74 - Centro Pirassununga - SP. Horário: das 9:00hs às 16:00hs.	31/10/2022 a 30/11/2022.
Análise da Comissão de Seleção	30/11/22
Divulgação preliminar das Propostas Selecionadas (Audiência Pública) Plenária do Paço Municipal Das 9:00hs às 12 horas.	04/12/2022
Recebimento e Análise de eventuais recursos e homologação dos resultados no sítio do DOU Protocolos na SMADS. Horário: das 9:00hs às 16:00hs.	05/12/2022 a 12/12/2022
Convocação das OSCs selecionadas para apresentação de documentação, conforme solicitado.	13/12/2022 a 14/12/2022
Prazo para regulamentação da documentação	Até 15/12/2022
Parecer Jurídico	Até 19/12/2022
Celebração do termo e publicação no Diário Oficial.	Até 21/12/2022

## 6. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E DEMAIS TRÂMITES

**6.1.** A Comissão de Seleção designada pelo órgão Gestor será autorizada pela **portaria 666/2022**, anexada a este edital.

**6.2.** Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1** A OSC interessada na oferta do referido serviço deverá apresentar a Documentação e o Plano de Trabalho em envelopes distintos, lacrados, enviados via postal (Sedex ou Carta Registrada com

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço da SMADS, situada a Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga/SP – CEP: 13631-087.

**7.1.1** O primeiro envelope lacrado, com a Documentação da OSC, deverá apresentar, em sua parte externa, o seguinte modelo de identificação e endereçamento:

À SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_  
NOME DA OSC:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:

**7.1.2** O segundo envelope lacrado, com o Plano de Trabalho, deverá apresentar, em sua parte externa, o seguinte modelo de identificação e endereçamento:

À SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO  
ENVELOPE PLANO DE TRABALHO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_  
NOME DA OSC:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:

**7.2** O Plano de Trabalho, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e pelo técnico de Serviço Social.

**7.3** A proposta da OSC interessada para o tipo de serviço descrito no presente edital deverá ser instruída com os seguintes elementos:

**7.3.1** Ofício de Apresentação da Documentação do Plano de Trabalho, conforme **Anexo II**;

**7.3.2** Plano de trabalho, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que deverá conter no mínimo os elementos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

descritos a seguir, observado o contido no Modelo de Plano de Trabalho, **Anexo III**: a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados; c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**7.3.2.1** O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15 e o conteúdo previsto no art. 25 do Decreto Federal nº 8726/2016.

**7.3.3** Declaração de Ciência e Concordância com os termos do Edital, conforme **anexo IV**;

**7.3.4** Declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos, **anexo V**: a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; b) possuir tempo mínimo de dois anos de existência, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações. c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações; d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**7.3.5** Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, **anexo VI**.

**7.3.6** Declaração de conta bancária própria para a Parceria a ser aberta em banco oficial, Caixa Econômica Federal, e a Não Ocorrência de Impedimentos, **anexo VII**.

**7.3.7** Experiência da OSC: Relatório da OSC, com descrições sobre sua experiência prévia na realização de atividade ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende celebrar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrem pertinentes. No relatório podem constar comprovantes (publicações oficiais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

termos de parcerias firmados, atestados de capacidade técnica, entre outros), que demonstrem o atendimento aos seguintes critérios, previstos para a oferta do Serviço na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**7.3.8** Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos de direitos pertinentes à área de atuação.

**7.4** Não serão aceitos protocolos posteriores.

**7.5** Não será aceita a entrega de documentos fora dos envelopes de apresentação da proposta e Plano de Trabalho, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

**7.6** Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem entregues dentro do prazo, conforme cronograma estabelecido no presente edital.

**7.7** A OSC deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão de obra decorrente de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.

**7.8** Validade das certidões: na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da homologação do resultado do certame.

## **8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**8.1** Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos membros da Comissão, sendo disponibilizados para vistas e rubrica pelos representantes das OSC's e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

**8.2** Será desclassificada a OSC que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital de Chamamento Público.

**8.3** Não será admitido o saneamento, correção ou qualquer espécie de alteração do Plano de Trabalho, que será analisado à vista do que originalmente foi proposto pela OSC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**9. ANÁLISE DOS RESULTADOS E RECURSOS**

**9.1** A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

**9.2** Os documentos contidos no “Envelope Proposta” e “Envelope Plano de Trabalho” serão analisados pela Comissão de Seleção, que verificará a entrega da documentação exigida, a exatidão das informações prestadas e procederá às correções correspondentes com vistas à apuração dos requisitos a serem considerado para fins de julgamento da proposta.

**9.3.1** Serão eliminadas as propostas:

- a) Impertinentes e/ou inconsistentes;
- b) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste edital.

**9.3.2.** A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida. Critérios:

- a) Experiência anterior da entidade na execução dos serviços da mesma natureza;
- b) Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria, no prazo dos últimos três anos;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos definidos neste edital, obedecendo as diretrizes do SUAS;
- d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis para a realização do objeto deste edital;
- e) Informação quanto ao número de funcionários e voluntários detalhando suas qualificações e descrevendo as atividades que cada um desenvolve;
- f) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria;
- g) Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

**9.4** São proponentes as entidades e organizações de Assistência Social que atendam a todos os critérios estipulados neste edital, desde que:

- a) não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA;

b) tenham atendido o item 6.1.12, e entregue toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida.

**9.5** Poderão ser escolhidas tantas OSC's quanto for necessário para o preenchimento das metas propostas por este edital.

**10. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS**

Para cada critério de A a G será atribuída uma pontuação e um peso.

I- A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.

- a) 0 (zero): Não atende
- b) 1 (um): Atende parcialmente
- c) 2 (dois): Atende satisfatoriamente
- d) 3 (três): Atende plenamente/integralmente

II- O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Item /Critério	Peso
a) Experiência anterior da entidade	1
b) Descrição dos serviços oferecidos	1
c) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços	1
d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis	1
e) Recursos Humanos	2
f) Resultados	3
g) Planilha orçamentária	1

III - Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado.

IV - A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e está indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município.

**11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1** Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) Maior nota na avaliação técnica;

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

b) Maior tempo de Experiência da entidade, considerando dia, mês e ano;

c) Maior tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano.

**11.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a questão será solucionada levando-se em conta a OSC que tiver maior tempo de parceria com o poder público, com repasses de recursos.

## **12. QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**12.1** As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, bem como para esclarecimentos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes.

**12.2** Na audiência pública, as organizações deverão ser apresentadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

**12.3** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**12.3.1** Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessário, conforme Anexo I.

**12.3.2** Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

**12.4** A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações quanto à proposta.

**12.5** Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

## **13. MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**13.1** A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico;

**13.2** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

vencimento.

- a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;
- b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

**14. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**14.1** Para celebrar a presente parceria, a organização/entidade/associação habilitada, em cumprimento do artigo 33 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser regida por estatuto com finalidade de interesse público, cujas normas disponham, expressamente, sobre:

**14.1.1** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**14.1.2** A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**14.1.3** A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**14.1.4** Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**14.2** Nos termos do artigo 37 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização/entidade/associação deverá indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**14.3** Observância e atendimento rigorosos ao cronograma estabelecido no item 5 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**15. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**15.1** São exigidos para a celebração do Termo de Colaboração documentos elencados abaixo, toda a documentação, deverá vir precedida de folha de rosto dirigida à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em papel timbrado da organização da sociedade civil:

- a) Inscrição emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo;
- b) Declaração de tempo de existência da OSC, conforme **Anexo IX**;
- c) Certidão Negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;
- d) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- i) Cópia do Certificado de Inscrição no CMAS e/ou conselho de direito correspondente à área de atuação;
- j) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação escolhida, em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica e suas alterações;
- l) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- m) Declaração comprobatória de que a organização/entidade/associação escolhida possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante, conforme **Anexo VIII**;
- n) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo: com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

p) Declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme **Anexo IX**;

q) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei, conforme **Anexo X**;

r) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal) se houver;

s) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de verificar a hipótese de incidência do art. 39, inciso VI, da Lei nº 13019/2014;

t) Declaração atualizada que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conf. artigo 165 inciso XIX, conforme **Anexo XI**.

u) Apresentação de número de conta-corrente específica da OSC, para recebimento de cada rubrica do orçamento, dos reembolsos advindos da Colaboração, especificamente em banco oficial, Caixa Econômica Federal, em consonância com o art. 51 da Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15 e art. 24 do Decreto Municipal nº 6.900/17, conforme **Anexo VII**.

v) Declaração de dirigentes e parentes na Organização da Sociedade Civil, conforme **Anexo XII**.

## **16. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

**16.1** A Colaboração a ser firmada com a OSC escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**16.2** A Colaboração a ser firmada com a OSC que onerar fontes de outras esferas terá vigência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

**17. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**17.1** Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação da SMADS, antes de sua assinatura.

**17.2** O termo de colaboração será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da SMADS no Diário Oficial.

**18. REPASSES MENSAIS**

**18.1** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação colaboradora o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal ou municipal.

**18.2** Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, transferidos fundo a fundo por outros entes a liberação da parcela vinculada, pela SMADS à OSC, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

**18.3** Devido ao plano de trabalho e o cronograma de desembolso prever o repasse de mais de 01 (uma) parcela de recursos, de acordo com o artigo 49 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá:

**18.3.1** Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebração da parceria;

**18.3.2** Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

**18.3.3** Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**19.1** As prestações de contas referente à execução do objeto que se propõe, serão realizadas após a elaboração e assinatura do Termo de Colaboração entre as partes.

**19.2** O processo de prestação de contas é realizado com embasamento nas diretrizes estabelecidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

pela SMADS, seguindo os pressupostos da Instrução TCE-SP 001/20 alterada pela 011/21, bem como da Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15. A prestação de contas será realizada observando a boa e regular aplicação de recursos conforme previsto no Plano de Trabalho.

**19.2.1** A OSC deverá ter toda a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos.

**19.3** As prestações de contas serão realizadas em observância a Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e a Instrução TCE-SP 001/20 alterada pela 011/21, com frequência mensal, parcial (quadrimestral) e anual.

**19.4** Os modelos de formulários e demais comprovantes necessários à prestação de contas mensais e anual serão informados e orientados à OSC selecionada após a assinatura do Termo de Colaboração.

**19.5** As prestações de contas mensais deverão ser entregues em meio físico na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) dia de cada mês, conforme Decreto Municipal 6.900/2017, para análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**19.6** As prestações de contas parciais (quadrimestral) deverão ser entregues nos meses de Abril, Agosto e Dezembro, conforme Instrução TCE-SP 001/20 alterada pela 011/21, sempre no dia 30.

**19.7** A prestação de contas anual deve ser entregue até 30 dias após o término do exercício, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente.

**19.8** A OSC deverá manter a guarda, em sua sede, dos documentos originais relativos ao objeto que propõe o presente edital pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

**19.9** O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser Plano Individual de Atendimento, prontuário individual do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

usuário, atas, relatórios, fotos, vídeos, lista de presença com data e assinatura, e demais documentos pertinentes à comprovação da execução do objeto em conformidade com o pactuado.

**20. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**20.1** A OSC deverá apresentar formas de controle e transparência da parceria que atenda aos pressupostos da Administração Pública, conforme orientação do TCE-SP.

**20.2** A fundamentação das ações de transparência e demais ações na relação de parceria entre a Administração Pública e OSC da qual trata o presente edital, encontra-se na Instrução Normativa TCE-SP nº 001/20 atualizada pela nº 11/2021.

**21. NOMEAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

**21.1** A Administração Pública, figurada pela SMADS indica um representante para ocupar a função de gestor da parceria, por meio da Portaria nº 416/2020, anexa ao presente edital.

**22. DAS VEDAÇÕES**

**22.1** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na legislação vigente, a organização da sociedade civil que:

**22.1.1** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**22.1.2** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**22.1.3** Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**22.1.4** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**22.1.5** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

**22.1.6** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**22.1.7** Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo 39 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**22.2** Também é vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

**22.2.1** Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

**22.2.2** Realização de despesas com taxas bancárias;

**22.2.3** Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

**22.2.4** Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

instituições privadas sem fins econômicos;

**22.3** Em observância ao artigo 45 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

**22.3.1** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**22.3.2** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**22.3.3** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

**22.3.4** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**22.3.5** Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

**21.3.6** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

**22.3.7** Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

**22.3.8** Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da lei 13019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

### **23. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**23.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**23.1.1** Advertência;

**23.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**23.1.3** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**23.1.4** A sanção estabelecida no inciso III do caput do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

**24.2** Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente edital.

Pirassununga, 10 de Outubro de 2022.

**Márcia dos Santos Lourenço Turatti**

**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**ANEXO I**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**(Redigir em papel timbrado da organização)**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na ....., por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) ....., portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ...../2022 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

Pirassununga, ..... de .....de 2022.

---

Nome completo, função e assinatura

**OBSERVAÇÕES**

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**ANEXO II**

**MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO  
DE TRABALHO**

(Redigir em papel timbrado da organização)

Of. nº

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

A/C Comissão de Seleção

.....ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....

inscrita no CNPJ sob nº....., apresenta proposta para participação do chamamento público visando a execução de serviço, através de parceria entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Edital nº...../2022 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pirassununga/SP, .....de.....de.....(data).

---

Assinatura do dirigente  
Nome completo do(a) dirigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**SMADS**

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

Usar o papel timbrado da proponente

Obs.: Observar os arts. 22 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.		
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Tel	e-mail
Banco 001	Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Mandato
Endereço		C.E.P.		Telefone
Nome do Técnico Responsável		Registro Conselho		Telefone
C.I./Órgão Expedidor		C.P.F.		e-mail

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nome do projeto: (se houver)

Serviço:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o <u>nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.</u>		

3 – OBJETIVO ESPECÍFICO DO SERVIÇO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**SMADS**

**Criar quantos 'quadros' forem necessários tem que estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Especificar a vinculação da ação com as orientações da Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial.**

<b>Atividade</b>		
<b>Objetivos específicos</b>		
<b>Metodologia/ Estratégias</b>		
<b>Descrição das Metas/Fases</b>		
<b>Resultados Esperados</b>	<b>Quantitativos</b>	<b>Qualitativos</b>
<b>Carga Horária</b>		
<b>Duração</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>Profissional Envolvido</b>		

<b>Atividade</b>		
<b>Objetivos específicos</b>		
<b>Metodologia/ Estratégias</b>		
<b>Descrição das Metas/Fases</b>		
<b>Resultados Esperados</b>	<b>Quantitativos</b>	<b>Qualitativos</b>
<b>Carga Horária</b>		
<b>Duração</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>Profissional Envolvido</b>		

<b>Atividade</b>		
<b>Objetivos específicos</b>		
<b>Metodologia/ Estratégias</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**SMADS**

Descrição das Metas/Fases		
Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término
Profissional Envolvido		

**4 – RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO (criar quantas linhas forem necessárias)**

Nome	Escolaridade	Função	Carga Horária	Regime de Contratação	Data da Contratação

**5 – ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS Criar quantos 'quadros' forem necessários**

Função	Remuneração (proporcional)
Encargos	Valores (R\$ 1,00)
INSS	
FGTS	
Férias	
1/3 das férias	
13º salário	
Aviso prévio	

Função:	Remuneração (proporcional)
Encargos	Valores (R\$ 1,00)
INSS	
FGTS	
Férias	
1/3 das férias	
13º salário	
Aviso prévio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**SMADS**

Função:	Remuneração (proporcional)
Encargos	Valores (R\$ 1,00)
INSS	
FGTS	
Férias	
1/3 das férias	
13º salário	
Aviso prévio	

### 6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		
Custeio		
Código	Especificação	Concedente (R\$)
319011	Recursos Humanos	Especificar em valor
319013	Encargos Sociais	Especificar em valor
319030	Material de Consumo	Especificar em valor
319036	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Especificar em valor
319039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Especificar em valor

#### 6.1 Contrapartida da Organização da Sociedade Civil (R\$ 1,00)

R\$
-----

### 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

### 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

_____	
_____	
Local e Data	Proponente

**9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado	
_____	
_____	
Local e Data	Concedente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

(Redigir em papel timbrado da organização)

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público \_\_\_\_\_ /2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pirassununga, ... de ..... de 2022.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO**  
**DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS**  
**VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A**  
**ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

(Redigir em papel timbrado da organização)

Declaro que a (identificação organização da sociedade civil – OSC) atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.900/2017, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Pirassununga, ..... de ..... de 2022.

**Nome e Cargo do Representante Legal da OSC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FINALIDADE, CAPACIDADE TÉCNICA,  
INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

(Redigir em papel timbrado da organização)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome  
completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento  
ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de  
chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução  
do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se  
relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil possui seus objetivos,  
finalidades, capacidade técnica, operacional e instalações devidamente avaliados, sendo estes  
compatíveis com o objeto da parceria em tela.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

**Nome e Cargo do Representante Legal da OSC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA E QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA,  
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE RECEBER  
RECURSOS PÚBLICOS**

(Redigir em papel timbrado da organização)

(Nome do Presidente/Representante legal da Organização da Sociedade Civil),  
Presidente/Representante legal da (identificação organização da sociedade civil – OSC), portador do  
R.G. nº ..... e C.P.F nº ..... DECLARO, sob as penas da lei, que:

- 1) O CNPJ da Organização da Sociedade Civil é nº: .....
- 2) A Organização da Sociedade Civil não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos;
- 3) Abriu conta bancária vinculada à parceria, com as seguintes especificações:
  - Banco: Caixa Econômica Federal;
  - Agência n.º
  - Conta n.º
  - Endereço:
  - Município:
  - Telefone (DDD):

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga, ..... de ..... de 2022.

**Nome e Cargo do Representante Legal da OSC**

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE,  
DO OBJETO DA  
PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

**(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)**

**(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL)**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome  
completo do (a) dirigente] ....., DECLARA, em conformidade com o art. 33, inciso V,  
alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a  
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na ....., Nº. .....,  
bairro ....., CEP ....., Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. .....,  
celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., sito à ....., No,  
bairro ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob  
Nº ....., para a execução do objeto ....., pelo período de ....  
(meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento  
Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos,  
devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado  
juntamente à documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

Pirassununga, ..... de ..... de 2022.

**Nome e Cargo do Representante Legal da OSC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
SMADS**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA À VEDAÇÕES  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome  
completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento  
ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de  
chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução  
do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se  
relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incidem  
em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei  
13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....

[assinatura do (a) dirigente]

[Nome completo do (a) Dirigente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**  
**(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**  
**CIVIL)**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome  
completo do (a) dirigente] ....., DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao  
que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do  
Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de  
dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum  
funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir  
de 14 anos.

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....

[assinatura do (a) dirigente]

[Nome completo do (a) Dirigente]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
SMADS**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E OU REMUNERAÇÃO DE  
SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL**

**(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL)**

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome  
completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento  
ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de  
chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução  
do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se  
relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil não realizará a contratação ou  
remuneração de servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos  
repassados pela presente parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que  
exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração  
pública direta ou indireta do município de Pirassununga/SP, bem como seus respectivos  
cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade,  
nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do  
Estado de São Paulo.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....

[assinatura do (a) dirigente]

[Nome completo do (a) Dirigente]

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**SMADS**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E PARENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que não fazem parte do quadro diretivo desta Organização da Sociedade Civil agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da presente parceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....  
[assinatura do (a) dirigente]  
[Nome completo do (a) Dirigente]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**SMADS**

**ANEXO XIII**

Protocolo Administrativo nº .....

Fundamentação Legal: .....

Termo de Colaboração nº .....

**Minuta do Termo de Colaboração**

Termo de colaboração que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** e a  
.....

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **José Carlos Mantovani**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua nº , Cidade Jardim, cidade de Pirassununga – SP, denominado **MUNICÍPIO**, e, (NOME DA OSC)....., nesta cidade de Pirassununga e inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo, o Sr (a)....., (**nacionalidade**)....., (estado civil)....., (formação profissional)....., portador do RG nº ..... e no CPF sob nº ....., residente e domiciliado Rua ....., (nº) ....., (bairro)....., na cidade de Pirassununga/SP, doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº13019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 conjugado com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. Constitui objeto da parceria a execução dos serviços “.....” promovendo a atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em nas ações em meio aberto, determinadas judicialmente, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2. São obrigações do município:

2.1. Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 5077, 09 de março de 2017, no primeiro dia útil após o recebimento do repasse Estadual realizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo “único” do presente instrumento.

2.2. Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

- 2.3. Supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula sétima a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 2.4. Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima, item 7.1 as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas *in loco* para a emissão de Manifestação Conclusiva;
- 2.5. Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula sétima, item 7.1 para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;
- 2.6. Comunicar a Procuradoria Geral ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;
- 2.6 – Adequar ações para a continuidade o objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação, rescisão do ajuste e comunicar os responsáveis conforme cláusula sétima item 4.1 o Município através da Procuradoria Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.
- 2.7 – Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria Geral o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;
- 2.8 – Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula sétima, item 7 com a Procuradoria Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e, desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3. São obrigações da Entidade:
- 3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;
- 3.2. Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- 3.3. Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 6.1 a 6.2.3.15;
- 3.4. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local (is) de execução do respectivo objeto;
- 3.6. Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO VALOR**

- 4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração, é de **R\$ .....**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
SMADS**

4.2. As despesas constantes no Parágrafo anterior correram por conta da dotação orçamentária  
.....  
.....

4.3. Os repasses à OSC serão depositados nas seguintes contas bancárias:  
.....  
.....

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de  
.....  
.....

**CLÁUSULA SEXTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;

6.2 - **A prestação de contas mensal** deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o **quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse**, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:

6.2.1 - Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;

6.2.2 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - **ANEXO RP 14** que deverá ser instruído com os documentos abaixo:

6.2.2.1 - Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;

6.2.2.2 - Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira;

6.2.3 - **A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 20 de janeiro do ano subsequente** ao exercício de repasse, contendo:

6.2.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - **ANEXO RP 14**;

6.2.3.2 - Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.2.3.3 - Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta Corrente e de aplicações financeiras;

6.2.3.4 - Publicação do Balanço Patrimonial da OSC dos exercícios, encerrado e anterior;

6.2.3.5 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

6.2.3.6 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.2.3.7 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

6.2.3.8 - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

6.2.3.9 - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

afinidade;

6.2.3.10 - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.11 – informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

6.2.3.12 – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição;

6.2.3.13 – Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;

6.2.3.14 - Cópia de eleição do quadro dirigente da OSC e do Estatuto Social em caso de alterações;

6.2.3.15 – Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno.

7.2 - Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.

7.3 - O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA RESTITUIÇÃO**

8.1. A OSC compromete-se a restituir, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

8.2. Não execução do objeto deste termo de colaboração;

8.3. Não apresentação da prestação de contas;

8.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

8.5. O saldo residual não utilizados até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados e aditado, por acordo entre os partícipes e, desde que devidamente formalizado e fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 04 (quatro) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
LEGAL DA OSC  
Prefeito Municipal

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DA OSC

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**

**ANEXO XIV**  
**PORTARIA Nº 666/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**SMADS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA Nº 666/2022 -

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,**  
Prefeito Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto do Ofício nº 317/2022,

**RESOLVE :**

**Destituir**, com efeitos retroativos a 26 de maio do fluente ano, a servidora **Rejane Suely Costa** da Comissão de Seleção para fins de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 277/2021, permanecendo aludidas Comissões assim constituídas:

**Comissão de Seleção**

Lívia Donizette Roberto Pacheco  
Kátia dos Santos Baima  
Mara Bertolazo Barros Micelli  
Aline Renata Magalhães Louzada  
Márcia Teresinha Thim

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Marcilei Aparecida Conradi Villar  
Josiana Teixeira da Silva  
Leticia da Rosa Bavaresco

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 27 de setembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

  
**STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA,**  
Secretaria Municipal de Administração.  
dag/

**ANEXO XV**  
**PORTARIA Nº 416/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
SMADS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- PORTARIA Nº 416/2020 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU**  
**URBAN**, Prefeito Municipal de  
Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto da Comunicação Interna nº 204/2020,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **Célia Regina Alves Cabral** como Gestora das Parcerias de que trata a Portaria nº 367, de 25 de setembro de 2020, em substituição à servidora Patrícia Cristina Marçal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.